LEI MUNICIPAL Nº 5.740/02

Autoriza o Município a firmar Termo de Convênio para instalação de Comissão de Conciliação prévia da categoria das entidades culturais, recreativas, de assistência, de orientação e formação profissional do RS e abrir crédito especial.

ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Convênio para instalação de Comissão de Conciliação prévia da categoria das entidades culturais, recreativas, de assistência, de orientação e formação profissional do RS, de conformidade com a minuta, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior, fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no orçamento do corrente exercício, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), sob a seguinte classificação:

13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0412200302 - Comis. de Conc. Prévia das Questões Lab
33504100 - Contribuições .....R$ 800,00

Art. 3º - Servirá de cobertura do Crédito Especial, autorizado pelo artigo anterior, a redução de saldo da seguinte dotação:

13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2884300003004 - Encargos Acréscimos Div. Flutuante
1167-3/3390399900 - Demais Serviços de terc.PJ.....R$ 800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 03 DE OUTUBRO DE 2002.

ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER
Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO FRANCISCO DIOGO
Secretário Municipal da Administração

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA INSTALAÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA CATEGORIA DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Convênio que celebram, entre si, as Entidades Sindicais representativas das categorias Patronais, dos Trabalhadores e a Municipalidade de Carazinho, objetivando a instalação de Comissão de Conciliação Prévia das questões laborativas entre as comunidades de trabalhadores e empregadores da respectiva Categoria, nos termos da Lei nº 9.958, de 12-01-2000, que rege as "Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia", cuja organização e funcionamento estarão sendo reguladas pela Comissão Coletiva de Trabalho específica, que os SINDICATOS firmaram em 03 de agosto de 2.002, em Carazinho (Processo TEM/DRT/RS, nº 46.218-018632/2002-55)). Tendo por precípua a facilitação do acesso aos trabalhadores no Município e região, quanto aos meios legais de solução de conflitos, celeridade da solução de impasses das relações Capital Trabalho no âmbito do Município e região, a harmonia, a paz social e o progresso das comunidades.

Por esta via e melhor forma de direito, celebram o presente convênio para oportunização dos meios físicos destinados a instalação de "Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia" das Categorias Patronais e de Trabalhadores, juntamente com a Municipalidade de Carazinho, objetivando o funcionamento e a operação da Comissão de Conciliação Prévia, firmada em 03 de agosto de 2.002, em Carazinho (Processo TEM/DRT/RS nº 46.218-018632/2002-55), através do **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, representado, neste ato, por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **ALEXANDRE ANDRÉ GOELLNER,** brasileiro, casado, domiciliado e residente em Carazinho, doravante dominado **CONVENENTE**, e de outro lado o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO – RS**, Entidade Sindical de primeiro grau, estabelecido na Av. Ipiranga, Nº 550, EM Porto Alegre,RS, (CEP – 90160-090), telefone: (51) 32.12.31.33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.013.670/0001-23, na forma do Estatuto Social, representado neste ato, pelo seu Presidente, Dr. CLYTON **BAPTISTA RUPERT,** brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Porto Alegre,RS, doravante denominado **CONVENIADO**, e também, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENALBA/RS,** Entidade Sindical de primeiro grau, com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, em Porto

Alegre,RS, (CEP – 90880-000), telefones: (51) 3223.74.91, 3223-63-55 e 3223-78-59 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.965.664/0001-03, na forma do Estatuto Social, representado neste ato, pelo seu Presidente, **Dr. ANTÔNIO JOHANN**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Porto Alegre,RS, doravante denominado **CONVENIADO**, para a finalidade de concessão de uma sala, na cidade de Carazinho, para sede e operação da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, consoante as cláusulas e convenções que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de uma sala, na cidade de Carazinho, pelo lapso de 04 meses, por concessão do **CONVENENTE**, sendo, posteriormente, mantida pelos **CONVENIADOS,** ficando, desde já, identificado como sendo o imóvel da Av. Flores da Cunha, nº 1.494, sala 209, centro de Carazinho, o qual será locado por todos os integrantes do presente instrumento, independentemente de ordem de responsabilidade no contrato de locação imobiliária que venha a ser firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A instalação de comissão intersindical para dirimir conflitos laborais, na forma da Lei nº 9.958, de 12-01-2000, oportuniza a ocorrência de custos de instalação, preparação e encargos com mão de obra, materiais de expediente e comunicações, que são atendidos, exclusivamente, pelos entes Sindicais, que, por sua vez, não possuem fontes alternativas de recursos financeiros para atendimento imediato de tais dispêndios, sobrevindo, com isso, o esforço e a contribuição, parcial e delimitada pelo presente Convênio, do **CONVENENTE.** Condição, esta, primordial para a existência e o prosseguimento das funções da Comissão Intersindical.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE EXECUÇÃO

Para satisfação dos encargos de locação do imóvel destinado ao presente ajuste, fica estabelecido que a **CONVENENTE** entregará diretamente a locadora do sobredito imóvel, mensalmente, a importância de R$ 130,00 (cento e trinta reais), constante do contrato de locação, acrescido de mais R$ 70,00 (setenta reais), igualmente mensais, para as despesas de condomínio, durante a vigência do Convênio, que é de 1º de setembro de 2.002 até 31 de dezembro de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de Crédito Especial de R$ 800,00 (oitocentos reais), no orçamento de 2.002, sob a seguinte classificação:
13 – Encargos Gerais do Município

Atividade: 0412200302 – Conv. Comissão de Conciliação Prévia das Questões Laborativas
13 – Encargos Gerais do Município
Atividade: 2884300003.004 – Encargos/Acréscimos Div. Flutuante
Cód/Rubrica: 1167-3/339039900 – Demais Serviços de Terc. PJ

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação entre o **CONVENENTE** e as **CONVENIADAS** se dará através de prepostos a serem indicados pelas partes ou por simples comunicação epistolar para o caso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente convenção.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente Convenção, em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carazinho,RS, 03 de outubro de 2.002.

CONVENENTE **CONVENIADAS**